

PORTARIA NORMATIVA nº 8-2017/DAS

Define regras para procedimentos odontológicos que exigem imagens fotográficas e radiográficas.

O Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, usando de suas atribuições legais;

Considerando que o envio de imagens fotográficas e de imagens radiográficas já exigidas são de fundamentais importância, tanto para os segurados, prestadores e ainda para o Instituto;

Considerando ainda, a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2008 e do Sistema de Gestão da Qualidade – S.G.Q, e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte

**PORTARIA:**

Art. 1º Deverão ser enviadas obrigatoriamente imagens fotográficas, além das imagens radiográficas (quando necessárias), já exigidas nas auditorias autorizativas (iniciais) e de validação (finais), para os seguintes procedimentos:

IMAGENS FOTOGRÁFICAS		
	Procedimento	Quantitativo
73960000	Rest. em Resina Foto classe I, III ou V	<i>-Para solicitações acima de quatro (mesmo que em fichas separadas) são necessárias imagens fotográficas.</i>
73980000	Rest. em Res. Foto classe IV	Qualquer quantidade
73990000	Faceta em Resina	Qualquer quantidade
76414000	Coroa Metal-Cerâmica	Qualquer quantidade
76438000	Coroa em Artglass	Qualquer quantidade
76415000	Coroa de Veneer	Qualquer quantidade
75318000	Frenectomia ou Bridectomia	Qualquer quantidade
77505000	Ulotomia	Qualquer quantidade
77581000	Ulectomia	Qualquer quantidade
72740000	Mantenedor de espaço	Qualquer quantidade
77553000	Reconstrução do sulco gengivo-labial	Qualquer quantidade
77527000	Excisão de Rânula	Qualquer quantidade
77536000	Reconstrução parc. de lábio traumatizado	Qualquer quantidade
77530000	Excisão de mucocele de desenvolvimento	Qualquer quantidade
75317000	Enxerto livre/conjuntivo por elemento	Qualquer quantidade
74211000	Clareamento por elemento	Qualquer quantidade

Art. 2º As imagens radiográficas, quanto fotográficas, deverão ter condições necessárias para análise, além de identificação, nome, data e matrícula do usuário. (constante no manual do cirurgião dentista credenciado – Início de tratamento, página 04).

Art. 3º Na apresentação das faturas a Auditoria avaliará a possibilidade de pagamento dos procedimentos que não foram enviados as imagens radiográficas, desde que sejam enviadas as imagens fotográficas de boa qualidade.

Art. 4º Nos casos em que houver a necessidade de apresentação de radiografias finais e que não forem realizadas pelo usuário, será aceita a apresentação no percentual de **20% (vinte por cento)** do total das guias da fatura que necessitem de radiografia final, independentemente de se tratar de um mesmo usuário.

I – Nos casos mencionados no Art. 4º, o prestador deverá anexar na Ficha Odontológica do paciente uma declaração em folha de receituário timbrado, com data da realização de cada procedimento, carimbar e assinar (Constante no manual do cirurgião dentista credenciado, item, regras de auditorias, páginas 147/153).

Parágrafo único. O prestador ficará responsável, durante o período de retorno/parametrização do procedimento, por eventuais intercorrências, sem autorização de nova guia.

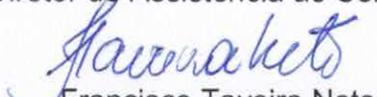
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de abril de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Diretoria de Assistência ao Servidor, em Goiânia, aos 8 dias do mês de março de 2017.

  
Adair Moreira de Assis  
Supervisor Odontológico

  
Romeu Sussumu Kuabara  
Diretor de Assistência ao Servidor

  
Francisco Taveira Neto  
Presidente